

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 2512/2016**

Faz-se público que, por despacho do sr. Vice-Presidente, de 10.02.2016, se encontra disponível no *site* do Conselho Superior da Magistratura

(<http://www.csm.org.pt>) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de dezembro de 2015, para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

15 de fevereiro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209353057

**PARTE E****AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES****Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2016-R****Índices**

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único**Índices**

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 368,74

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 271,99

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 330,04

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

4 de fevereiro de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.
209350716

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**Despacho n.º 2513/2016**

Faz-se público que, por despacho da Presidente da Escola de 21 de janeiro de 2016, proferido ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e após deliberação do Conselho de Gestão, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Tabela de Emolumentos

Emolumentos	Versão papel	Versão digital	Com tradução (Inglês ou Francês)
1 — Certidões/Certificados:			
1.1 — Certidão de Registo para grau académico (Conclusão de curso ou respetiva equivalência, com discriminação das classificações obtidas)	€ 130	(¹)	(²)
1.2 — Certidão de Registo para Curso de pós-licenciatura de especialização	€ 100	(¹)	(²)
1.3 — Certidão de Registo para Curso de pós-graduação	€ 60	(¹)	(²)
1.4 — Matrícula	€ 5	Gratuita	(²)
1.5 — De inscrição, frequência ou exame			
a) Uma só unidade curricular	€ 5	€ 2 (³)	(²)
b) Por cada unidade curricular a mais	€ 2	€ 1 (³)	(²)
1.6 — De cargas horárias e conteúdos programáticos			
a) Uma só unidade curricular	€ 6	€ 3 (³)	(²)
b) Por cada unidade curricular a mais	€ 4	€ 2 (³)	(²)
1.7 — De unidades curriculares, com discriminação das classificações obtidas:			
a) Uma unidade curricular	€ 15	€ 5 (³)	(²)
b) Por cada unidade curricular suplementar	€ 2	€ 1 (³)	(²)

Emolumentos	Versão papel	Versão digital	Com tradução (Inglês ou Francês)
1.8 — Registo académico/Ficha curricular	€ 20	(¹)	(²)
1.9 — Certidões e Declarações diversas	€ 20	(¹)	(²)
1.10 — 2.ª vias de certidões de registo ou certidões de conclusão de curso	€ 30	(¹)	€ 30
1.11 — 2.ª vias do Suplemento ao Diploma	€ 20	(¹)	(²)
1.12 — 2.ª vias de certificados de Formação/Eventos	€ 10	Isento (quando disponível)	(²)
2 — Pedido de currículo escolar:			
2.1 — Pedido de currículo escolar	€ 30	€ 5 (³)	€ 80
2.2 — 2.ª vias de currículo escolar	€ 20	€ 5 (³)	€ 80
2.3 — Fotocópia de currículo escolar	€ 15	(¹)	(²)
3 — Pedido de Carta de Curso de Graus Académicos e Diplomas	€ 160	(¹)	(²)
4 — Pedido de equivalência ou reconhecimento de habilitações:			
4.1 — Grau de licenciado		€ 250	
4.2 — Grau de mestre		€ 250	
4.3 — Cursos não referentes de grau		€ 150	
4.4 — Equivalência/creditação de Unidades Curriculares		€ 2.5 por ECTS (⁴)	
4.5 — Frequência de Unidades Curriculares necessárias para a obtenção de equivalência ou reconhecimento de habilitações			
5 — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro):			
5.1 — Registo de diploma		€ 26,7 (⁵)	
6 — Título de Especialista:			
6.1 — Requerimento para a realização das provas para atribuição do Título de Especialista		€ 1.000	
6.2 — Certificado de atribuição do Título		€ 120	
7 — Candidaturas:			
7.1 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência, concursos especiais de acesso, estudante internacional, provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos		€ 70	
7.2 — Candidatura a disciplina isolada		€ 1 por cada ECTS (⁶)	
7.3 — Candidatura aos cursos de Pós-Graduação, Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e Mestrados:			
a) Cursos com um n.º total de horas ≤ 500		€ 20	
b) Cursos com um n.º total de horas > 500 < 1000		€ 40	
c) Cursos com um n.º total de horas ≥ 1000		€ 50	
7.4 — Candidatura a curso de pequena duração (inferior a 90 horas)		€ 5	
8 — Matrículas:			
8.1 — Curso de Licenciatura		€ 25	
8.2 — Cursos de Pós-Graduação, de Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado:			
a) Cursos com um n.º total de horas ≤ 500		€ 50	
b) Cursos com um n.º total de horas > 500 < 1000		€ 100	
c) Cursos com um n.º total de horas ≥ 1000		€ 150	
8.3 — Disciplinas Isoladas		€ 5 por cada ECTS (⁶)	
8.4 — Formação de Investigadores e Investigação Avançada		€ 60	
Outras taxas			
9 — Segunda via de cartões de Estudante		€ 5	
10 — Cauções:			
10.1 — Caução de chaves de cacifo		€ 7,50	
10.2 — Taxa de perda de chaves (por cada chave)		€ 5	
10.3 — Caução de inscrição nos Cursos Livres		€ 20	
11 — Candidatura aos Cursos de Mestrado:			
11.1 — Pedido ao Conselho Técnico-Científico do reconhecimento curricular para candidatura aos cursos de Mestrado, ao abrigo da alínea d), do art. 17.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto		€ 50	
12 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, pedidos de creditação e outros atos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos estabelecidos, desde que não haja impedimento legal:			
Nos primeiros 5 dias úteis a seguir ao último dia do prazo — Emolumento por cada dia		€ 4	
Nos dias subsequentes — Emolumento por cada dia		€ 5	
		(limite máximo de € 100)	
13 — Fotocópias:			
13.1 — Fotocópias autenticadas de programas/conteúdos curriculares e outros — Por página		€ 3	
13.2 — As fotocópias de documentos administrativos aplica-se o previsto no despacho 8617/2002, publicado no diário da república 2.ª série, n.º 99, de 29 de abril.			
Informações			
14 — Isenções e reduções:			
14.1 — Estão isentos de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, passe social, etc., bem como a Certidão Multiúso, sempre que sejam obtidas por via eletrónica.			
14.2 — Os estudantes bolsistas beneficiam de uma redução emolumentar de 50%, com exclusão das taxas devidas pela emissão de certidões de conclusão de cursos, cartas de curso e diplomas, que são devidos na sua totalidade.			

são aplicadas as propinas das disciplinas isoladas

Emolumentos	Versão papel	Versão digital	Com tradução (Inglês ou Francês)
15 — Atraso no pagamento de propinas, mensalidade de alojamento, e outras: Por cada mês de atraso no pagamento, a taxa de juros de mora será de um doze avo do valor definido pelo IGCP, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro. 16 — Os pedidos previstos no ponto 2 são aplicados apenas para estudantes que tenham concluído o respetivo curso antes do ano letivo 2009/2010 (desde que já tenha sido requerida a respetiva carta de curso). 17 — A emissão do documento previsto no ponto 1.1 inclui o Suplemento ao Diploma, e nos pontos 1.2 e 1.3 inclui o Currículo Escolar. 18 — A emissão dos documentos previstos no ponto 3 inclui o Suplemento ao Diploma e a certidão de registo no caso de cursos conferentes de grau, ou de certificado de conclusão de curso e currículo escolar no caso de cursos não conferentes de grau. 19 — Os pedidos previstos no ponto 1.8 apenas poderão ser emitidos caso já tenha sido requerida a respetiva Certidão de Registo, Carta de Curso ou Diploma, não sendo nunca emitido suplemento ao diploma nem currículo escolar. 20 — A candidatura ao concurso especial de acesso a maiores de 23 anos, que realizaram a respetiva prova na ESEnFC, têm uma redução de 50%. 21 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria, no <i>Diário da República</i>. 22 — Os casos omissos ou considerados excecionais são decididos pela Presidente da Escola, ouvido o Conselho de Gestão.			

(1) A versão digital não se aplica ao documento.

(2) A tradução para inglês/Francês não se aplica ao documento.

(3) Versão digital logo que disponível.

(4) Quando o curso não está organizado por ECTS, a Equivalência/Creditação de Unidades Curriculares será de € 15 por Unidade Curricular.

(5) Valor anualmente atualizado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento aprovado pela Portaria 29/2008, de 10 de janeiro.

(6) Quando o curso não está organizado por ECTS, a candidatura ou matrícula a disciplina isolada será de 10 € por unidade curricular.

209330288

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 166/2016

Regulamento dos Estágios

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, os regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou no estatuto agora aprovado, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento dos Estágios que vinha vigorando desde a sua aprovação em reunião da Assembleia de Representantes realizada no dia 16 de março de 2002.

De entre as alterações de texto introduzidas no âmbito da revisão efetuada, sobressaem as adequações associadas aos temas a seguir mencionados com referência às disposições do novo estatuto que sobre eles incidem:

a) Requisitos de habilitação para acesso a membro efetivo, estabelecidas no artigo 15.º, nomeadamente quanto às exigências para inscrição como engenheiro estagiário e às durações mínimas dos estágios;

b) Regime de realização dos estágios definido pelas disposições contidas nos artigos 19.º a 23.º, com eliminação da modalidade de estágio anteriormente consagrada com a denominação de estágio curricular;

c) Regime de dispensa de estágios estabelecido pela conjugação de disposições contidas nos artigos 15.º e 20.º;

d) Regime de avaliação dos estágios e, nomeadamente, de realização dos exames de estágio previstos no artigo 15.º;

e) Nova organização territorial da Ordem dos Engenheiros resultante dos teores dos artigos 31.º a 33.º, com eliminação das secções regionais e criação de nova estrutura regional em cada uma das regiões autónomas;

f) Disponibilização de balcão único de contactos, previsto no artigo 146.º

O Conselho Diretivo Nacional, ouvidos o Conselho Coordenador de Colégios e o Conselho de Admissão e Qualificação, elaborou, nos termos do disposto no artigo na alínea z) do n.º 3 do artigo 40.º e no artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, a presente proposta de Regulamento dos Estágios a submeter à aprovação da Assembleia de Representantes, a qual é publicada para consulta pública dos interessados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No âmbito da Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta publica@ordemdosengenheiros.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem, na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3D, 1069-030 Lisboa (A/C do Secretário-Geral).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Engenheiro estagiário

1 — Nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros tem a categoria de membro estagiário o candidato que, para acesso a membro efetivo, efetua o estágio nas condições previstas neste regulamento.

2 — O membro estagiário tem a designação de Engenheiro Estagiário.

3 — Os engenheiros estagiários devem identificar-se sempre nessa qualidade quando se apresentem ou intervenham em qualquer ato de natureza profissional.

Artigo 2.º

Admissão

1 — Compete ao Conselho Diretivo Nacional definir a documentação que deve ser apresentada pelos candidatos a engenheiro estagiário, o modelo do respetivo cartão de identificação e o seu prazo de validade.

2 — A inscrição como engenheiro estagiário é feita no balcão único no portal da Ordem dos Engenheiros.

3 — Na candidatura a engenheiro estagiário, os candidatos satisfazem as respetivas taxas, encargos e quotas estabelecidos pela Ordem dos Engenheiros.

4 — Compete aos Conselhos Diretivos das Regiões, após análise dos Conselhos Regionais de Colégio de Engenharia, apreciar e decidir das admissões como engenheiros estagiários.

5 — Após aprovação, o Conselho Diretivo da Região manda efetivar a inscrição do candidato como engenheiro estagiário na base nacional de dados de membros da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 3.º

Cartão de engenheiro estagiário

O engenheiro estagiário tem direito ao uso de uma Cédula Profissional de Engenheiro Estagiário, que dignifique a sua qualidade de membro da Ordem dos Engenheiros, a qual é emitida pelo Conselho Diretivo da Região onde o membro está inscrito e remetido ao respetivo titular com a indicação da data da aprovação da sua admissão.

Artigo 4.º

Processo de engenheiro estagiário

O Conselho Diretivo da Região manda organizar um processo individual do engenheiro estagiário o qual, além da documentação de candidatura e inscrição, registará as ocorrências relativas ao estágio, incluindo as de natureza disciplinar.